

Exame de Direito Internacional Público

2.º Ano - Turma Noite

Tópicos de Correção

Regência: Professor Lourenço Vilhena de Freitas

Assistentes: Mestre Tiago Rodrigues Barboza e Mestre Diogo Santana Lopes

Duração: 90 minutos

Grupo I – Analise as questões jurídicas relevantes.

(10 valores)

Portugal, Chile, Argentina e Peru, representados pelos respectivos ministros dos negócios estrangeiros, assinaram uma Convenção de Amizade e Cooperação que previa, no seu artigo 8º, um prazo de residência mínima de três anos para atribuição de nacionalidade aos cidadãos dos Estados Contratantes.

Duas semanas após a assinatura, o Ministro dos Negócios Estrangeiros do Chile comunicou aos demais Estados Contratantes a ratificação da convenção, com exceção da norma contida no artigo 8º da convenção. Nenhuma parte se manifestou sobre a comunicação feita pelo Chile.

Em Portugal, o Conselho de Ministros aprovou a convenção. Ao receber o decreto de aprovação para assinatura, o Presidente da República Portuguesa decidiu submetê-lo a fiscalização preventiva da constitucionalidade. O Tribunal Constitucional pronunciou-se pela inconstitucionalidade orgânica da convenção.

Investigações da polícia peruana revelaram que o Ministro dos Negócios Estrangeiros argentino recebera um pagamento para facilitar a assinatura da Convenção. Depois de ter obtido, por via oficial, documentação que comprovava integralmente essas alegações, a Argentina decidiu ratificar a convenção.

Após cinco anos de vigência da convenção, o Chile reclamou que a Argentina incumpria o art. 8º da Convenção, por não respeitar o prazo estabelecido no referido artigo para atribuição de nacionalidade aos cidadãos chilenos. Perante

isso, a Argentina defendeu-se e alegou que a convenção era nula, considerando o suborno recebido pelo seu representante.

- a) Enquadramento do acordo internacional na Convenção de Viena sobre Direito dos Tratados (CVDT): artigos 1.º e 2.º, alínea a);*
- b) Análise dos plenipotenciários; o artigo 7.º da CVDT; o enquadramento dos MNE no n.º 2, alínea a)*
- c) A assinatura como forma de autenticação do texto da convenção: artigos 10.º, 11.º, 12.º e 14.º da CVDT;*
- d) Identificação da realização de reserva, art. 2º, d, da CVDT;*
- e) Requisitos de validade da reserva, art. 19, da CVDT;*
- f) Efeitos da reserva e do silêncio das demais partes, art. 20, §5º da CVDT;*
- g) Avaliação da competência da Assembleia da República para aprovar tratados com o objeto descrito no caso, art. 161, i, e art. 164, f, da CRP;*
- h) Competência do PR para suscitar fiscalização prévia da constitucionalidade e prazo: artigo 278.º, n.ºs 1, 3 e 8 da CRP; consequências da sua violação;*
- i) Efeitos da pronúncia e impossibilidade de confirmação, efeitos sobre a manifestação do consentimento do Estado Português;*
- j) Relevância do recebimento de pagamento pelo Ministro Argentino para a validade do tratado, considerando o disposto no 50, da CVDT;*
- k) Efeitos recíprocos da reserva e a relação do Chile com as demais partes do tratado, art. 21 da CVDT;*
- l) Aplicação do art. 45 da CVDT, tendo em vista a ratificação posterior da convenção pela Argentina.*

Grupo II - Comente, de forma fundamentada, três das seguintes afirmações: (3 valores cada)

1. As normas *ius cogens* não podem ser contrariadas ou derogadas pela Constituição.

- a) Conceito de normas ius cogens;*
- b) As normas ius cogens na ordem jurídica portuguesa, art. 8º, da CRP;*
- c) Análise da ideia de valor (supra) constitucional das normas ius cogens;*
- d) Conflito entre normas constitucionais e normas ius cogens;*

2. A proteção internacional dos direitos humanos acarreta uma grave ameaça à soberania do Estado.

- a) Identificação e explanação do conceito de soberania e a possibilidade da sua limitação;*
- b) Menção às várias teses relativas à limitação da soberania;*
- c) Menção às insuficiências da proteção de alguns direitos pelos Estados;*
- d) Referência às consequências da violação das disposições internacionais de proteção do indivíduo.*

3. O Presidente da República Portuguesa tem competência constitucional para assinar acordos internacionais informais.

- a) O conceito de acordo e tratado na Constituição da República Portuguesa;*
- b) A participação do Presidente da República no procedimento de vinculação do Estado Português, arts. 134, b e 135, b, da Constituição da República Portuguesa;*
- c) A competência da Assembleia da República para aprovação de tratados (art. 161, i, da Constituição da República Portuguesa) e do Conselho de Ministros para aprovação de acordos internacionais, (art. 197, b e art. 200, 1, d, da Constituição da República Portuguesa);*

4. As causas de nulidade podem ser invocadas por todas as partes de uma convenção, sem qualquer restrição de prazo.

- a) Apreciação das causas de nulidade dos tratados na Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados, arts. 46 a 53 da CVDT;*
- b) A distinção entre nulidades e nulidades absolutas;*
- c) A ausência de prazo para declaração de nulidade dos tratados.*

5. A existência de um Estado é uma questão de facto, independente de qualquer ato de reconhecimento por parte dos demais Estados que integram a comunidade internacional.

- a) Natureza do ato de reconhecimento do Estado;*
- b) Eficácia declarativa e eficácia constitutiva do ato de reconhecimento;*
- c) Pressupostos para a formação do Estado;*
- d) Discussão das diversas hipóteses em que o ato de reconhecimento teria eficácia declarativa ou constitutiva, de acordo com a prática internacional.*

6. Os Estados só podem ser responsabilizados, na ordem internacional, por ações (positivas) que lhes possam ser diretamente imputadas.

- a) Elementos da responsabilidade internacional;*
- b) Possibilidade de responsabilização por atos omissivos e definição das situações em que tal responsabilidade pode ser imputada;*
- c) Apreciação das hipóteses em que o Estado pode ser responsabilizado por atos de terceiros.*